

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 11/2020

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2020

CONTRATO Nº 39/2020

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O **MUNICÍPIO DE LINDÓIA DO SUL** E A EMPRESA **CLEIA E K THUROW - ME**, OBJETIVANDO A AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS NOVOS, POR MEIO DO CONVÊNIO DO MAPA DE Nº **889944/2019 Patrulha Agrícola**

O **MUNICÍPIO DE LINDÓIA DO SUL**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 78.510.112/0001-80, com sede na Rua Tamandaré, 98, Centro, Lindóia do Sul, SC, neste ato representado pelo Prefeito Municipal em exercício, Senhor Flávio Luiz Benini, portador da Cédula de Identidade RG nº 4.163.603 e inscrito no CPF/MF sob o nº 055.922.299-84, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **CLEIA E K THUROW - ME**, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 16.776.641/0001-72, com sede na Rodovia Rst RS 350, Sn, KM 32, Picada Grande, Dom Feliciano/RS, CEP: 961.900-000, representada neste ato, pelo sua Sócia Administradora, Senhora Cleia Elenita Konflanz Thurow, portador da Cédula de Identidade nº 1106966111 e inscrito no CPF sob o nº 011.528.760-40, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, e perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente termo, cuja celebração foi autorizada de acordo com o processo de licitação modalidade Pregão Eletrônico nº 01/2020, e que se regerá pela Lei nº 8.666/93, e alterações posteriores, atendidas as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. A CONTRATADA obriga-se a fornecer o equipamento constante de sua Proposta Comercial: item 0002.

1.2. Integram e completam o presente Termo Contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, às condições expressas no Edital de Pregão Eletrônico nº 01/2020, juntamente com seus anexos e a proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO, FORMA E LOCAL DE FORNECIMENTO

2.1 – Os equipamentos deverão ser entregues em 30 (trinta) dias consecutivos contados da data de solicitação de fornecimento, de segunda a sexta-feira, das 08:00 às 11:30 e das 13:30 às 17:00, na sede da Prefeitura Municipal, localizada na Rua Tamandaré 98, neste Município.

2.2. Imediatamente após a entrega dos equipamentos, objeto deste Contrato, os mesmos serão devidamente inspecionados pelo setor solicitante da CONTRATANTE. No caso de se constatar qualquer irregularidade ou incompatibilidade nos bens fornecidos em relação à proposta comercial da CONTRATADA ou em relação às condições expressas no Edital que a este dá causa, os mesmos serão sumariamente rejeitados, sujeitando-se a CONTRATADA às penalidades constantes da **Cláusula Décima**.

2.3. O objeto deste Contrato deverá ser recebido definitivamente, mediante emissão, PELA Secretaria solicitante do Termo de Recebimento Definitivo de Bens, nos termos do art. 73, inc. II, “b” da Lei nº 8.666/93, desde que os equipamentos fornecidos pela CONTRATADA tenham sido regularmente aprovados.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

3.1. O presente Contrato terá vigência de 13 (treze) meses consecutivos contados da data de assinatura.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR CONTRATUAL

4.1. Pelo fornecimento do objeto previsto na Cláusula Primeira, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de R\$ 31.200,00 (Trinta e um mil e duzentos reais), conforme tabela abaixo:

Item	Qt	Un	Descrição	Marca	Valor. unit	Valor total
0002	02	un	Carreta basculante agrícola e forrageira, com as seguintes características mínimas: Caçamba metálica com chapa mínima de espessura de 2,65mm, com reforços de proteção das tampas laterais, capacidade de carga mínima de 05 (cinco) toneladas. Chassi em viga "U", com espessura mínima de 8,5mm volume de carga mínima de 7,5m³, grau de basculação de 45° com pistão e sistema de engate rápido no trator; pneus borrachudos novos, 750x16, rodado tandem, aro 16; eixo reforçado, com largura mínima de 1,92 metros; cabeçalho com destorcedor, macaco ajustável de altura e móvel. Garantia mínima sobre defeitos de fabricação de um ano.	Thurrow	15.600,00	31.200,00

4.2. A despesa decorrente do fornecimento do objeto deste Contrato, correrá à conta da seguinte **Dotação(ões) Orçamentária**, prevista na Lei Orçamentária do Exercício de 2020:

Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL DE LINDÓIA DO SUL

06.002 SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E TRANSPORTES/ DIRETORIA DE INFRAESTRUTURA E TRANSPORTE

Proj/Ativ .1.004 Reestruturação da diretoria de infra estrutura

80 4.4.90.00.00.00.00.00 0104 Recursos Ordinários

80 4.4.90.00.00.00.00.00 0439 Convênio MAPA 889944/2019.

CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1 - O Município de Lindóia do Sul efetuará o pagamento dos equipamentos, objeto desta licitação, através do sistema OBTV na Plataforma + Brasil, mediante a liberação do recurso financeiro pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MAPA, após a emissão do Termo de recebimento e a apresentação da respectiva nota fiscal/fatura, por parte da licitante, devidamente atestada pelo responsável pelo recebimento do bem entregue.

5.2. A Nota Fiscal somente será liquidada quando a mesma estiver em total conformidade com as seguintes especificações: Descrição detalhada do bem contendo as especificações da proposta apresentada; número do processo de licitação, número da modalidade de licitação, número do contrato, Convênio MAPA nº 889944/2019, Programa: Santa Catarina – Emendas Parlamentares - Investimento e dados bancários para Contratada.

5.3. Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao fator gerador cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

5.4. As Notas Fiscais deverão ser emitidas em moeda corrente do país.

5.5. Nenhum pagamento será efetuado ao proponente vencedor enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

CLÁUSULA SEXTA – DO LIVRE ACESSO

6.1 – A **CONTRATADA** fica obrigada a autorizar o livre acesso dos servidores do MAPA, bem como os dos Órgãos de Controle Interno e Externo, Municipal e Federal aos documentos,

informações, registros contábeis e locais de execução, referentes ao objeto contratado, inclusive nos casos em que a instituição financeira oficial não controlada pela União faça a gestão da conta bancária específica do Convênio.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO E DA FORMA DE PRESTAÇÃO DA GARANTIA

7.1. A CONTRATADA deverá prestar garantia **on site** (isto é, no local onde estiverem os equipamentos dos de no mínimo, **12 (doze) meses consecutivos** para os bens constantes do objeto deste Termo Contratual, contados a partir da data da emissão da nota fiscal. Durante o período de garantia, a CONTRATADA ficará obrigada a efetuar, às suas expensas, as alterações, substituições e reparos de todo e qualquer bem que apresente anomalia, vício ou defeito de fabricação, bem como falha ou imperfeição constatada em suas características de operação. Quando o período de garantia estabelecido pelo fabricante do produto for superior ao acima mencionado, o ofertado pelo fabricante prevalecerá.

7.1.1. A CONTRATADA deverá arcar com todos os custos e despesas inerentes à prestação do serviço de garantia acima citado, tais como deslocamentos, alimentação, hospedagem, fretes, etc.

7.2. Além da obrigação de prestação de garantia, a CONTRATADA também se obriga a respeitar o prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, contados da data de cada chamado técnico, para o comparecimento ao Município de Lindóia do Sul para a execução da assistência técnica. Se a distância entre a sede da CONTRATADA e a cidade de Lindóia do Sul impossibilitar a prestação da assistência técnica dentro do prazo anteriormente fixado, a CONTRATADA **deverá obrigatoriamente subcontratar** empresa com capacidade técnica para executar tal assistência, cuja sede deverá estar dentro de um raio de localização que viabilize o atendimento no prazo ora exigido.

7.2.1. Na hipótese de subcontratar a assistência técnica para a prestação da garantia, a CONTRATADA deverá entregar à CONTRATANTE cópia autenticada ou via original do pertinente instrumento particular de contrato firmado entre ela (CONTRATADA) e a empresa terceirizada (com firmas devidamente reconhecidas em cartório), sob pena de rescisão unilateral do presente Termo Contratual, sem prejuízo das sanções dispostas nos artigos 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93.

7.2.2. Caso descumpra o prazo a que se refere o **item 7.2** desta Cláusula, a CONTRATADA ficará sujeita às sanções administrativas previstas na Cláusula Décima.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

8.1. A inexecução total ou parcial deste Contrato ensejará a sua rescisão administrativa, nas hipóteses previstas nos arts. 77 e 78 da Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações, com as consequências previstas no art. 80 da referida Lei, sem que caiba à CONTRATADA direito a qualquer indenização.

8.2. A rescisão contratual poderá ser:

8.2.1. determinada por ato unilateral da Administração, nos casos enunciados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/93;

8.2.2. amigável, mediante autorização da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que demonstrada conveniência para a Administração.

CLÁUSULA NONA - DOS REAJUSTES

9.1. Os preços ora contratados não sofrerão reajustes.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

10.1. Nos termos do artigo 7º da Lei nº 10.520/2002, se a licitante, convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, poderá ficar impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, e poderá ser descredenciada do SICAF, ou outros sistemas de cadastramento de fornecedores, pelo prazo de 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.

10.2 - Pelo atraso injustificado na entrega do(s) equipamento(s) objeto deste Contrato, sujeita-se a CONTRATADA às penalidades abaixo mencionadas:

10.2.1. multa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) sobre o valor total da obrigação não cumprida, por dia de atraso, limitada ao total de 20% (vinte por cento).

10.2.2. Rescisão Contratual.

10.3. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as sanções previstas nos incisos I, III e IV do art. 87 da Lei 8.666/93, e, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do(s) equipamento(s) não entregue(s).

10.3.1. Multa correspondente à diferença de preço resultante de nova licitação realizada para complementação ou realização da obrigação não cumprida.

10.3.2. O valor a servir de base para o cálculo das multas referidas nos subitens 10.2.1.e 10.3. será o valor inicial do Contrato.

10.4 As multas aqui previstas não têm caráter compensatório, porém moratório e, conseqüentemente, o pagamento delas não exime a empresa contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar ao Município de Lindóia do Sul, e ainda, o ressarcimento de valores correspondente à diferença de preço resultante de nova licitação realizada para complementação ou realização da obrigação não cumprida.

10.5 As penalidades de multas acima previstas poderão ser descontadas dos pagamentos subsequentes a que a contratada tiver direito, após aplicada a penalidade.

10.6. As penalidades previstas nesta cláusula, poderão ser aplicadas isoladas ou conjuntamente entre as mesmas.

10.7. As **notificações**, para aplicação de penalidades, poderão ser feitas através de forma eletrônica, valendo-se para tanto do e-mail do preposto indicado na Proposta de Preços.

10.7.1. Nos casos em que a notificação seja encaminhada via e-mail, o prazo para defesa/ recurso será contado da data de confirmação de entrega do e-mail.

10.7.2- De acordo com o Decreto Municipal, 2.162/2011, a defesa deverá ser protocolada no setor de protocolo do município de Lindóia do sul.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

11.1. O presente termo não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO

12.1. A CONTRATANTE providenciará a publicação respectiva, em resumo, do presente termo, na forma prevista em Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES

13.1. Os casos omissos ao presente termo, serão resolvidos em estrita obediência às diretrizes da Lei nº 8.666/93, e posteriores alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

14.1. Fica designado como Fiscal de Contrato a Sra. **Alana Zuanazzi** Secretária de Agricultura e Meio Ambiente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Ipumirim, SC, para qualquer procedimento relacionado com o cumprimento do presente Contrato.

E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, foi lavrado o presente termo em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e por duas testemunhas que a tudo assistiram.

Lindóia do Sul, SC, 30 de abril de 2.020.

FLAVIO LUIZ BENINI
Prefeito Municipal em exercício
CONTRATANTE

Cleia Elenita Konflanz Thurow
CLEIA E K THUROW - ME
CONTRATADA

Testemunhas:

01. _____
Nome: Valdecir Meneghini
CPF: 460.209.009-59

02. _____
Nome: Marinês Ribeiro Perondi
CPF: 824.948.519-04

Alana Zuanazzi
Secretária de Agricultura e Meio Ambiente
Fiscal de Contrato